

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação de Comissão Eleitoral para a eleição da Diretoria 2021/2023 e define as regras do processo eleitoral”.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do Complexo Lagunar e bacias contíguas, doravante denominado Comitê Tubarão e Complexo Lagunar, instituído pelo Decreto Nº 838, de 15 de Setembro de 2020, no uso de suas atribuições e com supedâneo no artigo 44, inciso XVII, da Resolução Nº 19 de 19 de setembro de 2017 e ainda com base na Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020, na Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 009/2020, e na nota técnica conjunto: SDE/SEMA/DRHS Nº 06/2020, e

Considerando a necessidade de criação de Comissão Eleitoral para conduzir o Processo Eleitoral do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar para o mandato 2021/2023.

RESOLVE:

Art. 1 Fica criada a Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da presidência e da secretaria executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica Rio Tubarão, Complexo Lagunar e bacias contíguas, assim composta:

- a) Presidente: **José dos Passos Silva** (CERGAL - Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento Anita Garibaldi)
- b) 1º Secretário (a): **Guilherme Doneda Zanini** (FEBAVE/UNIBAVE - Fundação Educacional Barriga Verde)
- c) 2º Secretário (a): **Ricardo de Campos Leining** (FUNAI – Fundação Nacional do Índio)

Art. 2 Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e publicar edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral do Comitê da Bacia do Rio Tubarão e

Complexo Lagunar e fiscalizar o cumprimento do mesmo, conforme observadas as deliberações estabelecidas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/09/2021;

- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê da Bacia do Rio Tubarão e Complexo Lagunar;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral;
- V. Homologar e divulgar a relação das chapas habilitadas;
- VI. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
- VII. Promover o escrutínio dos votos;
- VIII. Homologar e divulgar o resultado do pleito;
- IX. Assessorar nos procedimentos necessários à posse da Diretoria eleita;
- X. Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral do Comitê de Bacia.

§1º As divulgações a que referem os incisos I, II, V e VIII serão realizadas por meio do Sistema de Informações de Recursos Hídricos de Estado de Santa Catarina (SIRHESC);

§2º Cabe à Assembleia Geral do Comitê da Bacia do Rio Tubarão e Complexo Lagunar decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, antes do início das votações.

Art. 3 Compete ao Presidente:

- I. Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;
- II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;
- III. Proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Conduzir a realização da Assembleia Ordinária Geral Eleitoral;
- V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;
- VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;

- VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;
- IX. Assessorar nos procedimentos de posse da nova diretoria.

Art. 4 Compete ao 1º Secretário:

- I. Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;
- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê da Bacia do Rio Tubarão e Complexo Lagunar;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Divulgar a relação das chapas habilitadas;
- V. Relatar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;
- VII. Divulgar o resultado do pleito.

Art. 5 Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário, no que couber.

Art. 6 A eleição para Presidência e Secretaria Executiva reger-se-á por Edital nº 01 de 21 de Setembro de 2021.

Art. 7 A condução do processo eleitoral será realizada por comissão destinada exclusivamente para este fim, que a critério da Assembleia Geral, poderão ser convidadas pessoas externas ao Comitê para comporem comissão eleitoral.

Art. 8 As chapas eleitorais serão formadas por representantes titulares das organizações-membro do Comitê.

Art. 9 A inscrição da chapa realizar-se-á junto à comissão eleitoral, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

§1º No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar documento que ateste a anuência de todos os seus componentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§2º Cabe à comissão eleitoral verificar, no momento da inscrição de cada chapa, o atendimento às exigências previstas em Edital e nesta Resolução.

§3º Serão consideradas inválidas as chapas que solicitarem inscrição fora do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§4º Cabe à comissão eleitoral repassar os documentos de inscrição das chapas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral Eleitoral à Secretaria Executiva, a qual registrará o trâmite e dará ciência à Presidência.

Art. 10 Não poderá ser negada inscrição de chapa eleitoral, ressalvando-se as disposições em contrário previstas no Edital do processo eleitoral.

Art. 11 A eleição para Presidência e Secretaria Executiva será realizada em reunião ordinária da Assembleia Geral, mediante votação secreta, se houver mais de uma chapa inscrita, ou por votação aberta, no chat, se houver apenas uma chapa inscrita.

§1º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§2º No caso de empate, será considerada eleita a chapa cujos integrantes alcançarem a maior soma de idades.

Art. 12 A eleição e o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo deverão ser concomitantes, exceto nas hipóteses de vacância permanente.

Art. 13 A posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, será efetivada com a sua assinatura no Termo de Posse.

Art. 14 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, eleitos para um determinado mandato, responderão pelo Comitê até a posse do próximo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art. 15 A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos ocupantes da presidência e secretaria executiva do Comitê da Bacia do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, do biênio 2021-2023, caso não seja impugnado o resultado da eleição.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina (SIRHESC).

Tubarão, 21 de Setembro de 2021.

**GUILHERME GONÇALVES
PEREIRA**

Presidente interino do Comitê de
Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do


**PATRÍCIO HIGINO DE
MENDONÇA FILETI**

Secretário-Executivo do Comitê de
Gerenciamento da Bacia

Rio Tubarão, do Complexo Lagunar e
bacias contíguas

Hidrográfica do Rio Tubarão, do
Complexo Lagunar e bacias
contíguas